



Nº: 2/2010/RUMOS

Versão: 02.0

Data de  
Aprovação: 2012-11-23

Elaborada por: Núcleo de Gestão do Fundo Social Europeu

Tema  
Área: Gestão e controlo das operações financiadas

Assunto: Financiamento das remunerações de dirigentes das entidades beneficiárias e identificação de normas para a elaboração de uma chave de imputação de custos correta

## Síntese

Após a efetiva implementação dos PO do QREN financiados pelo FSE, têm vindo a ser detetadas situações potencialmente geradoras de desconformidades em matéria da correta e adequada utilização dos financiamentos comunitários, as quais foram alvo de emissão de Circulares, havendo assim a necessidade de uniformização de critérios de boa gestão financeira, nomeadamente em aspetos e práticas que importa regular:

- a) as remunerações ou honorários do pessoal dirigente afeto aos projetos formativos e não formativos;
- b) custos comuns imputados segundo uma chave de imputação cujos pressupostos não estão devidamente justificados, ou não são evidenciáveis.

Esta segunda versão da OTG nº2/2010/RUMOS, é emitida na sequência da publicação do Despacho Conjunto, publicado no JORAM, II Série, n.º 188, de 2 de novembro de 2012, que aprova a sexta alteração ao Despacho Conjunto das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2008.

Na sua nova redação, o Despacho Conjunto determina, no nº 3 do art.º 22.º, que o valor elegível da remuneração base mensal, tem como limite o montante estabelecido para a remuneração base do cargo de diretor regional da Administração Pública Regional, não acrescendo ao mesmo quaisquer valores a título de despesas de representação, pelo que, torna-se necessário adequar a presente orientação a esta realidade.



### Enquadramento

A autoridade de gestão é responsável pela gestão e execução do programa operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira, nos termos do artigo 60º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho, de 11.07.2006, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 284/2009, de 07.04.2009.

A autoridade de gestão tem que garantir os meios necessários à promoção da gestão e controlo das operações financiadas, de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 9º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10.12.2007, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar nº 13/2008.

Neste enquadramento, a autoridade de gestão pode definir orientações técnicas a cumprir pelas entidades beneficiárias, em particular quando no decurso das suas verificações de gestão identifique que a execução das operações não está em linha com o princípio enunciado. Estas orientações devem ser objeto de adequada divulgação.

### Entrada em vigor e revogação

A presente versão desta orientação considera-se em vigor desde a sua aprovação e revoga, a partir dessa data, a primeira versão de 30-06-2010.

### Orientações

Nos financiamentos concedidos pelo Programa Rumos, independentemente da natureza do projeto, determina a autoridade de gestão no exercício das competências conferidas pela alínea aa) do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 312/2007, o seguinte:

1. Os montantes máximos de referência para o cálculo da remuneração imputável numa base mensal ou horária de pessoal dirigente são:
  - a) Para administrador, gestor, gerente ou outras designações com conteúdo funcional equivalente, o valor é o correspondente ao de Diretor Regional da Administração Pública da RAM;
  - b) Para diretor financeiro, diretor de projeto, diretor pedagógico ou outras designações com conteúdo funcional equivalente, o valor é correspondente ao de Diretor de Serviços da Administração Pública da RAM.
2. Estes montantes são aplicáveis às candidaturas submetidas a apoios do FSE que, à data da entrada em vigor do referido Despacho Conjunto, não tenham sido objeto, no âmbito do processo de decisão, da correspondente notificação para efeitos de audiência prévia.





3. Os custos comuns - encargos com outro pessoal afeto ao projeto; rendas, alugueres e amortizações; encargos gerais do projeto - que a entidade beneficiária entenda imputar ao projeto, devem estar sustentados por uma chave de imputação construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados.
4. A chave de imputação deve permitir uma leitura multidimensional, devendo consequentemente conter indicadores que integrem elementos de execução física e temporal do projeto, elementos de implantação do projeto no espaço físico em que se desenvolve, ou outros, consoante as naturezas de custos.
5. Estas normas aplicam-se a todos os projetos financiados pelo Programa Rumos.
6. Em anexo a esta Orientação Técnica são divulgadas orientações para construção de uma chave de imputação.





ANEXO

1ª Parte - Construção da chave de imputação

	Indicador	Elementos de cálculo da chave	Chave de imputação
A	Atividade financiada	Custos diretos da atividade ou Proveitos - subsídios à exploração ou Outro elemento justificável	$A / (A+B) = x\%$
B	Atividade não financiada	Custos diretos da atividade ou Proveitos da atividade não financiada ou Outro elemento justificável	
C	Formandos ou adultos a frequentar o CNO ou outro tipo de destinatários	Nº de formandos ou outros destinatários por projeto, por mês ou outro elemento temporal	Nº destinatários do projeto (formandos, alunos, etc) por mês / Nº total de destinatários da entidade (formandos, alunos, etc) por mês = y%
D	Volume de formação	Volume de formação	Volume de formação do projeto / Volume de formação total = z%
E	Horas de utilização de equipamento	Nº de horas de utilização de um determinado equipamento ou Nº de horas de utilização de ligação à Internet	Horas de utilização do projeto / horas totais de utilização = w%
F	Utilização de espaços	áreas utilizadas ou nº salas utilizadas	áreas utilizadas no projeto / áreas totais (conforme layout) = k%
G	Horário de funcionamento	horário noturno e diurno  (A diferenciação de horários poderá ser um elemento a considerar na chave de imputação, majorando-se as horas de maiores consumos)	horas utilização / horário total = h%

No caso de a entidade beneficiária optar por uma chave de Imputação de base anual, por restrições/impedimentos do seu sistema de contabilidade, a chave de imputação tem de ser revista no final do ano, procedendo a entidade aos ajustamentos das imputações entretanto efetuadas nos reembolsos, que vierem a demonstrar-se necessárias.



**2ª Parte** - Exemplos de aplicação na base mensal a um de entre vários projetos formativos financiados, desenvolvendo a entidade atividade não financiada

Natureza da despesa	Valor Real /mensal	Valor referência	Valor a imputar
Remuneração do diretor financeiro	2.000€	2.735,65€	$2000 * x\% * z\%$
Gestor	6.000€	3.360,65€	$3.360,65 * x\% * z\%$
Renda das instalações administrativas	200€		$200 * x\% * y\%$
Rendas das instalações formativas	1.000€		$1000 * k\%$
Eletricidade das instalações formativas	100€		$100 * k\% * h\%$
Consumíveis	110€		$110 * x\% * y\%$